

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 09.04.2010. — A Juiz de Direito, Dr.^a Isabel Maria A. M. Faustino — A Oficial de Justiça, Edite Fernanda de Almeida
303130239

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3648/2010

Processo n.º 769/09.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.^{da}
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ferreira e Chaves — Indústria de Mobiliário, L.^{da}, NIF — 502171405, Endereço: Rua Santa Eufémia, S/n, Canidelo, 4485-060 Vila do Conde

Administrador de Insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233 do C.I.R.E.

Data: 29-03-2010. — O Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva. — O Oficial de Justiça, Cristina Maria Duarte Carvalho.
303154767

Anúncio n.º 3649/2010

Processo: 744/09.1TYVNG-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: VESMAI — Indústria de Vestuário, L.^{da}

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente VESMAI — Indústria de Vestuário, L.^{da}, NIF — 501734376, Endereço: Calçada Real, N.º 44, Moreira, 4470-576 Maia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 06-04-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Paulo Fernando Dias Silva. — O Oficial de Justiça, Carlos Pires.
303115035

Anúncio n.º 3650/2010

Processo: 845/09.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tecnilima — Equipamentos e Serviços, L.^{da}
Insolvente: Fanzegas-Inst. Redes Gas Aquec. Central, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-04-2010, às 05.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fanzegas-Inst. Redes Gas Aquec. Central, L.^{da}, NIF 506035492, Endereço: Rua dos Girassóis, N.º 194, Fânzeres, 4510-572 Gondomar com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobo, 259, 2.º Esq^o, 4705-089 Braga

São administradores do devedor:

Jardel Rocha Reboças, estado civil: Solteiro, NIF 258955872, Endereço: Rua dos Girassóis, N.º 194, C.P., 4510-572 Fânzeres a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a difusão dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-04-2010. — O Juiz de Direito, Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva. — O Oficial de Justiça, Carlos Pires.

303144503

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 748/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de Março de 2010, no uso de competência delegada:

Dr. António José dos Santos Oliveira Abreu, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço como inspector judicial — prorrogada a comissão de serviço, por um ano, com efeitos a 19.12.2009.

Lisboa, 16 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária, Maria João de Sousa e Faro.

203155269



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 365/2010

Os Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, publicados no Diário da

República, II.ª série, n.º 89, de 8 de Maio), estabelecem a necessidade da existência de um Regulamento Eleitoral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, o qual discipline a matéria relativa às eleições e cooptações para os órgãos de governo (Conselho Geral e Reitor) e de coordenação central (Conselho Científico e Conselho Pedagógico).

Assim, e para dar cumprimento ao estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos mesmos Estatutos, os processos de eleição e cooptação reger-se-ão pelo presente Regulamento aprovado pelo Conselho Geral em 12 de Abril de 2010, que se publica em anexo.

16 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Lopes*.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições e cooptações para os Órgãos de Governo e de Coordenação Central do ISCTE-IUL, em conformidade com o disposto nos respectivos Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos do ISCTE-IUL realizam-se por voto presencial e escrutínio secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

Artigo 3.º

Promoção da igualdade de género

O ISCTE-IUL encoraja a apresentação de candidaturas de homens e mulheres com vista à respectiva participação equilibrada nos processos de decisão.

CAPÍTULO II

Conselho Geral

Artigo 4.º

Processo eleitoral

1 — O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros do Conselho Geral:

- a) Dezassete representantes dos professores e investigadores;
- b) Cinco representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;

2 — Os membros referidos nas alíneas a) e b) são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

3 — Não são admitidos os votos por procuração ou correspondência, sendo no entanto admitida a votação antecipada, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) Professores e investigadores, os professores e investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL, que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

b) Estudantes, os alunos de qualquer dos três ciclos de ensino inscritos em cursos com o mínimo de 60 créditos (ECTS);

c) Pessoal não docente e não investigador, o pessoal com vínculo ao ISCTE-IUL que trabalha fora da docência e da investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

5 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.

Artigo 5.º

Calendário eleitoral

1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral, nos locais habituals e no sítio do ISCTE-IUL na Internet.

2 — O calendário eleitoral é aprovado pelo Reitor.

Artigo 6.º

Comissão eleitoral

1 — A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Reitor.

2 — A Comissão Eleitoral é presidida por um professor ou investigador e constituída por mais oito elementos, todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais, nomeadamente:

- a) Cinco professores e ou investigadores;
- b) Dois estudantes;
- c) Um trabalhador não docente e não investigador.

3 — A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos sem direito a voto.

4 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;

b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do ISCTE-IUL e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;

c) Organizar e constituir as mesas de voto;

d) Definir o período em que é possível o voto antecipado, bem como as regras do seu exercício;

e) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

f) Identificar os locais de afixação dos cadernos eleitorais;

g) Assegurar a legalidade e a regularidade do processo eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;

h) Proceder ao apuramento final dos votos e dos mandatos, elaborar a respectiva acta e enviá-la ao Reitor do ISCTE-IUL.

5 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, no caso de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6 — A Comissão Eleitoral funciona em instalações para o efeito atribuídas pelo Reitor, é secretariada por membro do pessoal não docente e não investigador, para o efeito nomeado pelo Reitor, e pode ser assessorada, a pedido do seu Presidente, por jurista ou advogado do pessoal não docente e não investigador do ISCTE-IUL, para o efeito nomeado pelo Reitor.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1 — O Reitor promove a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos a:

- a) Professores e investigadores;
- b) Estudantes;
- c) Pessoal não docente e não investigador.

2 — Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com as seguintes especificações:

a) Relativamente aos professores e investigadores e ao pessoal não docente e não investigador, a indicação do número mecanográfico;

b) Relativamente aos estudantes, a indicação do número de aluno e do ciclo de estudos que frequentam.

3 — Os cadernos eleitorais são afixados nos locais determinados pela Comissão Eleitoral, sendo também divulgados na página do ISCTE-IUL, na Internet.

4 — No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas no prazo de dois dias pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento.

6 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto no n.º 3 do presente artigo.

7 — Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

8 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

Artigo 8.º

Apresentação de listas

1 — As candidaturas às eleições são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser envidas à Comissão Eleitoral até ao

terceiro dia útil posterior à data de afixação e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos.

2 — As listas são identificadas através de um número, letra ou sigla, não coincidente com o de nenhuma lista já apresentada.

Artigo 9.º

Requisitos de constituição das listas

1 — As listas concorrentes devem conter o seguinte número de candidatos:

- a) As listas de professores e investigadores, dezassete candidatos efectivos e dezassete suplentes;
- b) As listas de estudantes, cinco candidatos efectivos e cinco suplentes;
- c) As listas de pessoal não docente e não investigador, um candidato efectivo e um suplente.

2 — As listas que se apresentam a sufrágio para a eleição dos membros professores e investigadores devem ser propostas por um mínimo de nove professores e investigadores que não sejam candidatos e que preencham os requisitos referidos na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — As listas dos estudantes devem ser subscritas por um mínimo de três estudantes que não sejam candidatos e que preencham os requisitos referidos na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

4 — As listas do pessoal não docente e não investigador devem ser subscritas por um mínimo de cinco proponentes que não sejam candidatos e que preencham os requisitos referidos na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do presente Regulamento.

5 — Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.

6 — Cada eleitor deve ser candidato ou proponente de uma única lista.

7 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

8 — As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;
- b) Da indicação dos mandatários e respectivos contactos, os quais assumem a representação da lista para efeitos processuais e legais.

Artigo 10.º

Verificação das listas

1 — Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua recepção, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2 — Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas são notificados para as suprir no prazo de 48 horas.

3 — Havendo candidatos inelegíveis, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

5 — É admissível a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, desde que tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao segundo dia útil anterior à data do acto eleitoral.

Artigo 11.º

Admissão das listas

1 — A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas no prazo de 48 horas após a respectiva apresentação.

2 — Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias contados a partir da respectiva comunicação.

3 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a apresentar no prazo de dois dias.

4 — O Reitor decide em definitivo no prazo máximo de 24 horas, dando imediatamente publicidade às listas de candidatos que disputam as eleições.

Artigo 12.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral inicia-se no 11.º dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.

2 — No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da Comissão Eleitoral, após aceitação da candidatura.

3 — O acto eleitoral realiza-se em dois dias consecutivos.

4 — Nos dias da votação, a urna fica selada à guarda da Comissão Eleitoral, nos termos por esta definidos.

Artigo 13.º

Mesas de voto

1 — As mesas de voto são constituídas por membros de cada um dos corpos eleitorais, escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, nela tendo que estar sempre presentes um professor ou investigador, um estudante, e um trabalhador não docente e não investigador.

2 — As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.

3 — Em cada mesa de voto há três urnas separadas, uma para professores e investigadores, uma para estudantes e uma para pessoal não docente e não investigador.

4 — As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.

Artigo 14.º

Funcionamento das mesas de voto

1 — Para a validade das operações eleitorais, exige-se a presença do Presidente da Mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais.

2 — As deliberações das mesas de votos são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade.

3 — Das deliberações das mesas de voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral, que decidirá imediatamente.

Artigo 15.º

Votação

1 — Os eleitores só podem votar numa única secção.

2 — Os leitores serão identificados através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.

3 — Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, procede-se à entrega do boletim de voto e à respectiva votação.

Artigo 16.º

Apuramento dos votos

Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respectiva acta, que discrimina os resultados para cada uma das três urnas, a qual será imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, com junção dos boletins de voto, separados por corpos e listas, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, em envelope lacrado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.

Artigo 17.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa de voto, de acordo com o artigo anterior, procede ao apuramento dos mandatos e elabora a respectiva acta, que envia ao Reitor para homologação e publicitação.

2 — No caso da eleição do representante do pessoal não docente e não investigador, se as listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos, alcançando o primeiro lugar, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.

3 — A homologação dos resultados só pode ser recusada com fundamento em violação da lei, dos Estatutos do ISCTE-IUL ou do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Posse dos membros eleitos

O Reitor dá posse aos membros eleitos do Conselho Geral em sessão pública que deve ocorrer no prazo de duas semanas após a afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 19.º

Cooptação dos membros externos

1 — O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores convoca a primeira reunião dos membros eleitos, que deve realizar-se dentro das 48 horas imediatamente seguintes à posse, para deliberar sobre as instalações do Conselho Geral e a cooptação dos membros externos.

2 — As dez personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevante para a mesma, são cooptadas por maioria absoluta dos membros eleitos em efectividade de funções com base em propostas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros, e contendo, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respectiva fundamentação.

3 — O processo de cooptação obedece às seguintes regras:

- a) Cada proposta é votada separadamente;
- b) São cooptadas as dez personalidades mais votadas;
- c) Para efeitos da alínea anterior, realizam-se tantas votações quantas as necessárias para superar eventuais empates.

4 — No final da reunião é lavrada acta, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista ordenada das personalidades cooptadas.

5 — Se alguma das personalidades escolhidas não aceitar a nomeação, será contactada a personalidade colocada na posição seguinte da lista.

6 — Após a cooptação dos membros externos, e no prazo máximo de 15 dias, o Conselho Geral reúne, mediante convocatória do primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos, para a eleição do seu Presidente e para a aprovação das propostas de curadores a apresentar ao Governo.

Artigo 20.º

Eleição do presidente do Conselho Geral

O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, com base em propostas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

Artigo 21.º

Processo de eleição

O processo de eleição do Presidente do Conselho Geral obedece às seguintes regras:

- a) As propostas são votadas em alternativa;
- b) É eleito o candidato que obtiver maioria absoluta;
- c) Para efeitos da alínea anterior, realizam-se tantas votações quantas as necessárias para atingir aquela maioria, eliminando-se em cada uma o candidato menos votado.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral, por deliberação do Conselho Geral ou por despacho do Reitor, consoante a natureza dos casos.

Artigo 23.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Eleitoral para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral do ISCTE-IUL, aprovado por Despacho do Presidente do ISCTE-IUL em 20/05/2009.

CAPÍTULO III**Reitor**

Artigo 24.º

Capacidade eleitoral activa

Os membros do Conselho Geral em efectividade de funções elegem o Reitor por voto presencial e escrutínio secreto dos seus membros, nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — São elegíveis para o cargo de Reitor do ISCTE-IUL os professores ou investigadores do ISCTE-IUL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — Não pode ser Reitor:

- a) Quem se encontre em situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 26.º

Requisitos

O candidato a Reitor deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante para as funções a exercer;
- b) Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e objectivos do ISCTE-IUL, nos termos dos respectivos Estatutos;
- c) Comunicar adequadamente em língua portuguesa.

Artigo 27.º

Comissão eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral constituída por dois vogais e um presidente escolhidos pelo Conselho Geral, de entre os seus membros.

2 — À Comissão Eleitoral compete, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.

3 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias.

Artigo 28.º

Data da eleição e anúncio público

1 — A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho Geral com, pelo menos, três meses de antecedência, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para apresentação de candidaturas.

2 — O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e com os Estatutos do ISCTE-IUL.

3 — O edital é publicado no sítio da Internet do ISCTE-IUL e, pelo menos, em dois jornais de expansão nacional, assegurando-se ainda a sua divulgação internacional.

Artigo 29.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas pelos próprios candidatos ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, bem como por correio electrónico, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do candidato;
- b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos Estatutos do ISCTE-IUL;
- c) Programa de acção que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa.

2 — As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de correio electrónico e de fax, para efeitos processuais e legais, designadamente as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 30.º

Admissão e rejeição de candidaturas

1 — Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2 — São liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfazem as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho Geral a interpor no prazo de três dias contados a partir da respectiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.

3 — As candidaturas definitivamente admitidas constam de edital a afixar nos locais habituais e publicadas no sítio da Internet do ISCTE-IUL, no prazo de cinco dias após o termo do prazo atrás fixado.

Artigo 31.º

Audição pública

1 — A Comissão Eleitoral fixa os dias e horas em que cada candidato apresenta publicamente, perante o Conselho Geral, o seu *curriculum vitae* e programa de acção.

2 — Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos para a apresentação das suas candidaturas, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Geral, a que se seguem as respostas dos candidatos.

3 — A transmissão da audição, em tempo real, deve ser devidamente assegurada, nomeadamente com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 32.º

Acto eleitoral

1 — Concluída a audição pública, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de cinco dias, para proceder à eleição do Reitor, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

2 — Se nenhum candidato obtiver aquela maioria, procede-se imediatamente a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos, devendo esse número corresponder à maioria dos votos dos membros presentes.

3 — Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repete-se a votação e se não for possível desfazer o empate é desencadeado novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser superior a um mês.

4 — Caso concorra apenas um candidato:

a) É eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

b) Se não obtiver a maioria atrás referida, faz-se nova votação, considerando-se eleito se conseguir a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;

c) Se na segunda votação o candidato continuar a não conseguir a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, desencadeia-se novo procedimento eleitoral, com novo prazo para apresentação de candidaturas, o qual não pode ser superior a um mês.

Artigo 33.º

Acta, proclamação da eleição e posse

1 — Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral elabora acta da reunião, datada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a ser aprovada pelo Conselho Geral, da qual constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

2 — Concluído o procedimento eleitoral, o Presidente do Conselho Geral proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar, por edital, nos locais habituais e no sítio da Internet do ISCTE-IUL, devendo o Reitor cessante enviar, ao Conselho de Curadores, cópia da acta da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição, para efeitos de homologação.

3 — A posse do novo Reitor perante o Conselho Geral é conferida pelo Presidente deste órgão em cerimónia pública, no prazo máximo de um mês após a homologação da eleição pelo Conselho de Curadores.

Artigo 34.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo máximo de três dias.

Artigo 35.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento para a eleição do Reitor do ISCTE-IUL, aprovado por deliberação do Conselho Geral de 11/09/2009 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 187, de 25/09/2009.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 36.º

Composição

1 — O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos seguintes membros do conselho científico:

a) Dezassete representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

b) Um máximo de oito representantes, com o grau de doutor, de unidades orgânicas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — Os membros referidos nas alíneas *a)* são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b)* são designados pelas unidades orgânicas de investigação nos termos do artigo 45.,º de entre os doutorados elegíveis com vínculo ao ISCTE-IUL.

Artigo 37.º

Eleição dos representantes dos docentes

1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral, nos locais habituais e no sítio do ISCTE-IUL na Internet.

2 — A eleição dos representantes dos docentes a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior, é efectuada mediante a apresentação de listas dos representantes dos professores e investigadores de carreira, e dos que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

3 — Cada lista terá dezassete candidatos efectivos e dezassete suplentes.

4 — Dos membros efectivos de cada lista, pelo menos dois serão professores catedráticos e ou investigadores coordenadores em efectividades de funções.

5 — Não são admitidos os votos por procuração ou correspondência, sendo no entanto admitida a votação antecipada, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38.º

Comissão eleitoral

1 — A partir do momento em que termine o período de entrega das listas concorrentes, o processo eleitoral é coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo Reitor.

2 — A Comissão é constituída por três professores e investigadores, todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais, desde que não sejam candidatos ou subscritores de qualquer lista.

3 — Dos três membros da Comissão, é nomeado, pelo Reitor, o seu Presidente.

4 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete dirigir as reuniões e informar o Reitor em exercício de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.

5 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Verificar, no prazo de 24 horas, a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correcção de irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não sejam corrigidas até ao início da campanha eleitoral;

b) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;

c) Definir o período em que é possível o voto antecipado, bem como as regras do seu exercício;

d) Organizar a mesa de voto, a qual será assegurada, no mínimo, por dois elementos da Comissão Eleitoral, proceder ao escrutínio dos votos e elaborar a correspondente acta a entregar ao Reitor para homologação.

6 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 39.º

Caderno eleitoral

1 — O Reitor promove a elaboração e publicação do caderno eleitoral actualizado relativo aos professores e investigadores, com vínculo

ao ISCTE-IUL, que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

2 — A inscrição no caderno eleitoral constitui presunção da capacidade dos eleitores dele constante.

3 — O caderno eleitoral é afixado nos locais determinados pela Comissão Eleitoral, sendo também divulgado na página do ISCTE-IUL na Internet.

4 — No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

5 — As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão eleitoral a que se refere o artigo 38.º do presente Regulamento.

6 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, e decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado, afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo.

7 — Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 40.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é fixado pelo Reitor, devendo conter referências às seguintes etapas:

- a) Afixação provisória dos cadernos eleitorais;
- b) Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais;
- c) Afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
- d) Data limite para apresentação das listas de candidatos;
- e) Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos;
- f) Fim do prazo para reclamação das listas de candidatos;
- g) Afixação definitiva das listas de candidatos;
- h) Campanha eleitoral;
- i) Data das eleições e período de abertura das urnas;
- j) Afixação dos resultados provisórios;
- k) Fim do prazo para reclamação dos resultados;
- l) Afixação dos resultados definitivos.

Artigo 41.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte quatro horas antes da votação.

2 — No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da Comissão Eleitoral, após aceitação das listas de candidatura.

Artigo 42.º

Mesas de voto

1 — Existe uma única mesa de voto, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

2 — Na mesa há um representante de cada uma das listas concorrentes e dois representantes da Comissão Eleitoral, em regime rotativo, sendo o Presidente da Mesa o Presidente da Comissão Eleitoral, ou alguém por ele nomeado.

3 — Das deliberações da mesa de voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente.

4 — Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respectiva acta, que discrimina o resultado, a qual é imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, com junção dos boletins de voto, separados por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, em envelope lacrado e assinado por todos os elementos da mesa.

Artigo 43.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa de voto, de acordo com o artigo 42.º, procede ao apuramento dos mandatos e elabora a respectiva acta, que envia ao Reitor para homologação e publicitação.

2 — A homologação do resultado só pode ser recusada com fundamento em violação da lei, dos Estatutos do ISCTE-IUL ou do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Perda e renúncia de mandato

1 — As vagas criadas no conselho científico por perda ou renúncia de mandato são preenchidas, sequencialmente, pelos membros suplentes.

2 — Na ausência de suplentes, nos termos do número anterior, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento das vagas criadas.

3 — Os membros do conselho científico substitutos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, apenas completarão os mandatos cessantes.

Artigo 45.º

Membros designados

1 — Após a tomada de posse dos membros eleitos, em reunião presidida pelo professor com mais tempo de serviço na categoria mais elevada, procede-se à designação dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do presente Regulamento, sob proposta das unidades orgânicas de investigação.

2 — O processo de designação obedece às seguintes regras:

- a) Cada unidade orgânica de investigação indica um representante;
- b) Sempre que o número de unidades orgânicas de investigação for superior a oito, têm prioridade os representantes indicados pelas unidades com classificação mais elevada;

c) Em caso de empate entre unidades com a mesma classificação, têm prioridade as unidades com maior número de doutorados elegíveis;

d) Persistindo o empate, procede-se a sorteio entre as unidades envolvidas;

3 — Sempre que o número de unidades orgânicas de investigação for inferior a oito, o número de representantes dessas unidades é inferior ao máximo estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

4 — No final da reunião é lavrada acta, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das deliberações e a lista ordenada dos elementos designados.

Artigo 46.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral, por deliberação do conselho científico ou por despacho do Reitor, consoante a natureza dos casos.

Artigo 47.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o artigo 6.º do Regulamento Interno do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, cujo Despacho n.º 25.880/2001, do Presidente do ISCTE, foi publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 291, de 18/12/2001.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 48.º

Composição

1 — O presente regulamento disciplina o processo eleitoral para a eleição dos seguintes membros do Conselho Pedagógico:

a) Quatro representantes dos professores e investigadores de cada Escola;

b) Quatro representantes dos alunos de cada Escola.

2 — Os membros referidos nas alíneas a) e b) são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) Professores e investigadores, os professores e investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL que exerçam funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

b) Estudantes, os alunos de qualquer dos três ciclos de ensino inscritos em cursos com o mínimo de 60 créditos (ECTS).

4 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente ou investigador sobre o estatuto de estudante.

Artigo 49.º

Eleição dos docentes e estudantes

1 — O processo eleitoral inicia-se com a publicitação do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral, nos locais habituais e no sítio do ISCTE-IUL na Internet.

2 — As eleições realizam-se mediante a apresentação de listas com a constituição que se descreve, respectivamente, nos números 3 e 4 do presente artigo.

3 — As listas dos representantes do corpo docente e investigador são constituídas por quatro membros efectivos e quatro membros suplentes, por cada escola.

4 — As listas dos representantes dos estudantes são constituídas por quatro membros efectivos e quatro membros suplentes, por cada escola, devendo ser garantida a representação, em igual número, do primeiro ciclo, por um lado, e do segundo e terceiros ciclos, por outro.

5 — Não são admitidos os votos por procuração ou correspondência, sendo no entanto admitida a votação antecipada, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 50.º

Comissão eleitoral

1 — A partir do momento em que termine o período de entrega das listas concorrentes, o processo eleitoral é coordenado por uma comissão eleitoral nomeada pelo Reitor.

2 — A Comissão é constituída por dois docentes e investigadores de cada escola, e por dois estudantes de cada escola, todos escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais, desde que não sejam candidatos ou subscritores de qualquer lista.

3 — Dos docentes e investigadores é nomeado, pelo Reitor, o Presidente da Comissão.

4 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete dirigir as reuniões e informar o Reitor em exercício de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.

5 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Verificar, no prazo de 24 horas, a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correção de irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não forem corrigidas até ao início da campanha eleitoral.

b) Decidir sobre reclamações e recursos em relação ao processo eleitoral;

c) Definir o período em que é possível o voto antecipado, bem como as regras do seu exercício;

d) Organizar as mesas de voto, as quais serão assegurada, no mínimo, por dois elementos da Comissão Eleitoral, proceder ao escrutínio dos votos e elaborar a correspondente acta, que entregará ao Reitor para homologação.

6 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 51.º

Cadernos eleitorais

1 — O Reitor promove a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais actualizados relativos a:

a) Professores e investigadores com vínculo ao ISCTE-IUL que exercem funções docentes ou de investigação em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

b) Estudantes como tal inscritos nos cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos, em cursos com o mínimo de 60 créditos (ECTS).

2 — Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com as seguintes especificações:

a) Relativamente aos professores e investigadores, o número mecanográfico;

b) Relativamente aos estudantes, a indicação do número de aluno e do ciclo de estudos que frequentam.

3 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

4 — Os cadernos eleitorais são afixados nos locais determinados pela Comissão Eleitoral, sendo também divulgados na página do ISCTE-IUL na Internet.

5 — No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

6 — As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão eleitoral a que se refere o artigo 50.º do presente Regulamento.

7 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

8 — Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 52.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é fixado pelo Reitor, devendo conter referências às seguintes etapas:

- a) Afixação provisória dos cadernos eleitorais;
- b) Fim do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais;
- c) Afixação definitiva dos cadernos eleitorais;
- d) Data limite para apresentação das listas de candidatos;
- e) Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos;
- f) Fim do prazo para reclamação das listas de candidatos;
- g) Afixação definitiva das listas de candidatos;
- h) Campanha eleitoral;
- i) Data das eleições e período de abertura das urnas;
- j) Afixação dos resultados provisórios;
- k) Fim do prazo para reclamação dos resultados;
- l) Afixação dos resultados definitivos.

Artigo 53.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte quatro horas antes da votação.

2 — No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da Comissão Eleitoral, após aceitação da candidatura.

Artigo 54.º

Mesas de voto

1 — Existem duas mesas de voto, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

2 — Nas mesas há um representante de cada uma das listas concorrentes e um representante da Comissão Eleitoral, sendo Presidente das mesas o Presidente da Comissão Eleitoral ou alguém por ele nomeado.

3 — Das deliberações das mesas de voto cabe reclamação para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente.

4 — Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respectiva acta, a qual discrimina o resultado e é imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, com junção dos boletins de voto, separados por corpos e listas, autonomizando os votos brancos e nulos, bem como toda a documentação relativa à votação, em envelope lacrado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.

Artigo 55.º

Votação

As votações para o Conselho Pedagógico são realizadas por escola.

Artigo 56.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 — A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o artigo 54.º, procede ao apuramento dos mandatos e elabora a respectiva acta, que envia ao Reitor para homologação e publicitação.

2 — A homologação do resultado só pode ser recusada com fundamento em violação da lei, dos Estatutos do ISCTE-IUL ou do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Perda e renúncia de mandato

1 — As vagas criadas no Conselho Pedagógico por perda ou renúncia de mandato são preenchidas, sequencialmente, pelos membros suplentes.

2 — Na ausência de suplentes, nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição para preenchimento das vagas criadas.

3 — Os membros do Conselho Pedagógico substitutos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo apenas completam os mandatos cessantes.

Artigo 58.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral ou por despacho do Reitor, consoante a natureza dos casos.

Artigo 59.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Ciência do Trabalho e da Empresa, aprovado por deliberação do Senado de 25/01/2004.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 60.º

Tomada de posse

1 — Os membros do Conselho Geral tomam posse perante o Reitor.

2 — O Reitor toma posse perante o Conselho Geral, sendo conferida pelo seu Presidente.

3 — Os membros do conselho científico tomam posse perante o Reitor do ISCTE-IUL, na primeira reunião realizada após as eleições;

4 — Os membros do conselho científico eleitos em eleições intercalares tomam posse perante o Presidente do conselho científico.

5 — Os membros do Conselho Pedagógico tomam posse perante o Reitor do ISCTE-IUL, na primeira reunião realizada após as eleições;

6 — Os membros do Conselho Pedagógico eleitos em eleições intercalares tomam posse perante o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 61.º

Processo eleitoral

1 — O processo eleitoral para o Concelho Geral é aberto três meses antes do termo do mandato dos membros que compõem o Conselho Geral.

2 — O processo eleitoral para Reitor é aberto nos termos do n.º 3 do artigo 91.º do RJIES, ou três meses antes do termo do mandato do Reitor em funções.

3 — Os processos eleitorais para os conselhos Científico e Pedagógico são abertos três meses antes do termo do mandato dos membros do conselho científico e do Conselho Pedagógico em funções.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Geral.

203156784

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Regulamento n.º 366/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 2, da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, que aprovou os Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, publicita-se o Regulamento da Organização dos Serviços e do Pessoal desta Entidade Regional, aprovado pela Assembleia Geral na sua reunião de 25 de Fevereiro de 2010.

Viana do Castelo, 16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Melchior Ribeiro Pereira Moreira*.

Regulamento da Organização dos Serviços e do Pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal

TÍTULO I

Princípios gerais de organização

CAPÍTULO I

Atribuições, princípios e gestão do pessoal

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa definir as competências das unidades orgânicas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, bem como estabelecer os princípios gerais e os níveis de responsabilização necessários à obtenção de um serviço público de qualidade, no âmbito da promoção turística da NUT II — Norte.

Artigo 2.º

Atribuições, missão, visão e valores

1 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal e as suas unidades orgânicas prosseguem, nos termos legalmente definidos, fins de interesse público regional, no âmbito da valorização e dinamização turística da área territorial da NUT II — Norte, nos termos definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro.

2 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal visa contribuir, de forma activa, para que a NUT — II Norte se afirme como uma referência nacional de desenvolvimento turístico sustentável, bem como articule as questões da modernidade e da identidade regionais e local, oferecendo à Região padrões de satisfação em áreas fundamentais.

3 — A Turismo do Porto e Norte de Portugal rege-se, na sua intervenção, por valores de rigor, transparência, profissionalismo, cooperação institucional e justiça social.

Artigo 3.º

Princípios

Para garantir a concretização das atribuições e estratégias da Turismo do Porto e Norte de Portugal, as unidades orgânicas deverão observar os seguintes princípios:

a) Respeito pelos direitos e deveres dos Cidadãos e dos Trabalhadores, privilegiando a sua dignificação e a sua valorização cívica e profissional, nomeadamente no que respeita à formação profissional e à avaliação do seu desempenho;

b) Desenvolvimento da missão e atribuições, visão e valores que lhe foram confiados, bem como pelas políticas formalizadas, pelos objectivos estabelecidos, pelos planos aprovados e pelas orientações estratégicas definidas pela Direcção;

c) Execução dos princípios de rigor orçamental, monitorização, simplificação, responsabilização e participação dos Trabalhadores, com vista à rentabilização de recursos de modo eficaz e eficiente;

d) Melhoria contínua, do ponto de vista metodológico, técnico e humano, através de avaliação auto-avaliação e do cumprimento pelos princípios da legalidade e de gestão que tenham sido estabelecidos;

e) Fomento do bom relacionamento interpessoal e de uma imagem de prestígio e qualidade no relacionamento com as demais entidades ao serviço do sector do Turismo;

f) Cumprimento dos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos agentes do sector e aos associados, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado.

Artigo 4.º

Direcção e gestão dos recursos humanos

1 — Compete ao Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal a gestão, direcção e coordenação geral das unidades orgânicas, bem como dos recursos humanos que lhe são afectos, de acordo com a legislação em vigor.

2 — As Delegações, os Gabinetes e as Divisões estão directamente dependentes do Presidente da Direcção ou do Vice-Presidente com delegação de competências na respectiva área funcional.